



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 50/2022

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação de serviços de água, energia elétrica (locais não abrangidos pelo fornecimento da CELESC S/A) e coleta de lixo para o exercício de 2022, essenciais ao funcionamento de diversas Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que os serviços em questão são prestados de forma exclusiva pelas empresas que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação das empresas SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá, EMASA – Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque, SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos, SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro, CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gaspar, Companhia de Águas de Guaramirim, SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara, SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imaruí, CONASA – Companhia Águas de Itapema, SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Companhia de Águas de Joinville, SEMASA – Serviço Municipal de Águas e Saneamento de Lages, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans, SAMAE – Secretaria Municipal de Abastecimento e Esgoto de Palhoça, SISAM – Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista, SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas, SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timbó, Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda., Copel Distribuição S.A de Porto União, Cebranorte – Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte, Iguaçú Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. de Xanxerê e Xaxim, Cooperaliança – Cooperativa Aliança de Içara, Cersul – Cooperativa de Distribuição de Energia de Turvo, Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. de Balneário Piçarras, e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. de Itajaí, Joinville, Balneário Camboriú, Itapema e São José, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 13 de janeiro de 2022.

José Luiz Sobierajski Júnior
Secretário de Administração e Orçamento substituto